

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS**

**EDITAL DE 07.01.16**

**(Divulgado no site da CVM em 07.01.16, às 18h)**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do parágrafo único do artigo 54 da Instrução CVM nº 480/09, torna público que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, em 07.01.16, cancelou de ofício os registros de que trata o artigo 21 da Lei 6385/76, das seguintes companhias abertas, que se encontram enquadradas no inciso II do artigo 54 da citada Instrução:

	Denominação Social	CNPJ	UF
1	ATIVOS BRASILEIROS S.A.	13.720.918/0001-57	PR
2	COMPANHIA FERRÍFERA BRASILEIRA S.A.	12.646.054/0001-08	PR
3	DELUXE MOTORS S.A.	12.395.010/0001-52	PR
4	DROGARIAS AMERICANAS S.A.	12.492.734/0001-14	PR
5	EKOPARKING S.A.	12.610.097/0001-33	PR
6	EOX ENERGIA EÓLICA S.A.	12.394.936/0001-23	PR
7	FAB TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	82.981.671/0001-45	SC
8	INTELLECTUAL SERVICES S.A. – GESTÃO DE ATIVOS DO CONHECIMENTO	12.395.063/0001-73	PR
9	INTERCOSMETIC HOLDING S.A.	12.610.116/0001-21	PR
10	INTERMULTIMODAL S.A. OPERADORA DE PLATAFORMAS INTERNACIONAIS DE LOGÍSTICA MULTIMODAL	12.394.916/0001-52	PR
11	LOUCOS POR FUTEBOL S.A.	12.394.972/0001-97	PR
12	METALÚRGICA DUQUE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	84.683.762/0001-20	SC
13	TECNO WASTE S.A.	13.720.879/0001-98	PR

Ressalta-se que, após o cancelamento de seus registros, as companhias abertas não podem ter os valores mobiliários por elas emitidos admitidos à negociação em mercados regulamentados, quais sejam, balcão organizado, bolsa ou balcão não organizado.

Alerta-se, por fim, que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 480/09, o cancelamento de ofício do registro não exime a companhia, seus controladores e

administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento do registro.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ  
Superintendente de Relações com Empresas  
Em Exercício